



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS
Av. Capitão João Pinto nº 193 TELEFAX: (33) 3624 -1263
CEP 39864-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.477.315/0001-90

LEI Nº 1986/2017

Institui o Fundo Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carlos Chagas, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, constituído por recursos provenientes do Orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e de outras fontes, por prazo indeterminado de duração, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura no Município de Carlos Chagas.

CAPÍTULO II DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 2º Constituirão recursos financeiros do FMC:

- I - dotações orçamentárias;
- II - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;
- III - saldos finais das contas correntes de projetos culturais beneficiados por incentivo fiscal e o resultado de receitas provenientes de ações do Município de Carlos Chagas/MG;
- IV - contribuições e subvenções de instituições financeiras oficiais;
- V - doações e contribuições em moeda nacional e estrangeira de pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no País ou no exterior;
- VI - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras, decorrentes de aplicações de recursos próprios;
- VII - transferências de recursos oriundos da União, Estados, Municípios e organismos internacionais, por meio de convênios firmados para execução de políticas de incentivo à cultura;
- VIII - outras rendas eventuais.

§ 1º No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º Fica assegurada ao FMC autonomia administrativa, financeira, patrimonial e contábil na gestão dos seus objetivos, como preconizam os arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS
Av. Capitão João Pinto nº 193 TELEFAX: (33) 3624 -1263
CEP 39864-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.477.315/0001-90

Art. 4º O FMC será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no que tange a sua coordenação e execução.

Art. 5º O gestor do FMC se obriga à publicidade legal de suas ações e controles, bem como à prestação de contas ao Poder Executivo, bimestralmente, e ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, sempre que solicitado.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal serão depositados em bancos oficiais, cuja movimentação dar-se-á em cheque nominal, com assinatura conjunta do gestor, do Secretário Municipal da Fazenda e do Prefeito Municipal.

Art. 7º O FMC integrará a proposta orçamentária do Município de Carlos Chagas.

Art. 8º O saldo apurado em balanço no final do exercício reverterá à conta do FMPC no exercício seguinte.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 9º Constitui despesa do Fundo Municipal de Cultura:

I – repasse para financiamento de projetos culturais de natureza comunitária e de natureza experimental apresentados por pessoa física;

II - repasse a entidades e organizações culturais, sem fins lucrativos de natureza comunitária e de natureza experimental,

Parágrafo único. A aplicação e o repasse dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC só correrá mediante aprovação do Conselho Municipal da Cultura e deverá observar o disposto nesta Lei, na Lei nº 4.320/64 – Normas Orçamentárias, na Lei Orgânica e demais leis pertinentes a matéria.

Art. 10. Somente serão repassados recursos para projetos culturais de entidades e organizações culturais, efetivados por intermédio do FMC, que tiverem comprovado, previamente:

I – regular e efetivo funcionamento;

II – o cumprimento da finalidade prevista no Estatuto;

III – cadastramento no CMC;

IV – a aplicação devida dos recursos recebidos do poder público, nos exercícios imediatamente anteriores ou naqueles a que se refiram os recursos e deles prestado contas devidamente;

V – não ter fins lucrativos, não distribuir lucros ou dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios, sejam quais forem, aos dirigentes, conselheiros e associados;

VI – ter sido declaradas de Utilidade Pública Municipal;

VII – regularidade previdenciária, mediante a apresentação das CND – Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de proteção e assistência à Criança e ao Adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS
Av. Capitão João Pinto nº 193 TELEFAX: (33) 3624 -1263
CEP 39864-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.477.315/0001-90

Art. 11. Será cassado o direito ao recebimento dos recursos à entidade que:

I – tenha deixado de atender a quaisquer dos requisitos estabelecidos no artigo 10 desta Lei;

II – tenha deixado de prestar contas ao Poder Público dos recursos de subvenção social recebidos nos exercícios anteriores, ou naquele em que o último recebimento se tenha dado, ou cujas contas tenham sido rejeitadas, hipótese em que ficará obrigada a devolver aos cofres públicos no prazo que lhe for determinado pelo Conselho Municipal de Cultura;

III – não tenha condições de funcionamento, com base em sindicância e critérios a serem estabelecidos em resolução interna do CMC.

Parágrafo único – As entidades que estiverem com as prestações de contas indevidas, não terão os pedidos de liberação de recursos atendidos.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 12. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, além de outras especificadas em leis e decretos:

I – gerir o Fundo Municipal de Cultura de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao CMC o plano de aplicação a ser concretizado utilizando os recursos do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e o Plano Municipal de Incentivo à Cultura;

III – submeter ao CMC as demonstrações bimestrais de receitas e despesas do Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V – ordenar a execução e o pagamento das despesas do Fundo;

VI – atender e responder aos pedidos de informações e comunicações do Poder Legislativo quanto às políticas a serem praticadas com recursos do FMC;

VII – executar as deliberações do CMC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os recursos para fazer face às despesas desta Lei serão obtidos através da abertura de crédito especial, mediante autorização legislativa prevista em lei específica.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Chagas/MG, aos 02 de março de 2017.


Acássio Vieira de Azeredo Coutinho
Prefeito Municipal